



PROJETO DE LEI Nº 042/2023 – PMM

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ PARA O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E A ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS DENTRO DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MINHA CASA MINHA VIDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.620/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito neste Artigo, de propriedade do Município de Macapá-AP, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) administrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). O imóvel objeto desta doação será destinado originalmente para o funcionamento implementação de ações habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), imóvel este identificado pela Matrícula nº 58.475, fl. 01, Livro 2, de 07 de Janeiro de 2020, no Cartório de Registro de Imóveis “Eloy Nunes” Comarca de Macapá, construído em terreno sito Bairro Alvorada, em Macapá-AP, com uma área de 278.497,70m² (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Macapá, o qual possui as seguintes características de localização e confrontos:

IMÓVEL: Área de terra urbana H, situada na Avenida Padre Júlio, s/n, bairro Alvorada, nesta cidade, com uma área de 278.497,70m². **PERÍMETRO:** 2445,86m. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P0, de coordenadas N 4819,2580m e E 489753,6320; deste, segue confrontando com GLEBA CUMAU A, com os seguintes azimute plano e distância: 147°13'11,47" e 504,07m até o vértice P1, de coordenadas N 4395,4581m e E 490026,5446m; deste, segue confrontando com GLEBA PATRIMONIAL URBANA DE MACAPÁ, com os seguintes azimute plano e distância: 263°06'20,52" e 185,43m; até o vértice P2, de coordenadas N 4373,2000m e E 489842,4600m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°26'17,49" e 264,07m; até o vértice P3, de coordenadas N 4110,8000m e E 489812,8500m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°26'41,08" e 116,80m; até o vértice P4, de coordenadas N 3994,7400m e E 489799,7400m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 251°25'46,66" e 43,74m; até o vértice P5, de coordenadas N 3980,8112m e E 489758,2805m; deste, segue confrontando com Av. NORTE-SUL, com os seguintes azimute plano e distância: 327°15'5,41" e 793,19m; até o vértice P6, de coordenadas N 4647,9300m e E 489329,2000m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 327°11'14,42" e 27,45m; até o vértice P7, de coordenadas N 4671,0023m e E 489314,3237m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°53'11,59" e 25,36m; até o vértice P8, de coordenadas N 4692,0000m e E

1
PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
recebido em 26/02/24
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 042/2023-PMM

Presidente/CMM





489300,1000m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°18'44,23" e 9,44m; até o vértice P9, de coordenadas N 4699,6656 m e E 489294,5942m; deste, segue confrontando com GLEBA CUMAU A, com os seguintes azimute plano e distância: 75°23'50,74" e 474,36m; até o vértice P0, de coordenadas N 4819,2580m e E 489753,6320m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51, Fuso 22N, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º O imóvel terá seu uso e finalidade na implementação de projetos voltados para habitação popular e assistência social, onde deverá haver a implementação de ações habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) a fim de proporcionar ofertas de imóveis as famílias de baixa renda.

§ 2º O imóvel não poderá ser alienado, seja de forma gratuita ou onerosa, devendo retornar ao patrimônio municipal em caso de encerramento dos projetos ao qual foram destinados.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" (PMCMV) e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integra o ativo da CEF;
- II – Não responde, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;
- III – Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V – Não pode ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente para construção e alienação de unidades habitacionais de interesse social, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º As doações realizadas, de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficarão automaticamente revogadas, revertendo à propriedade do imóvel do domínio pleno da municipalidade, se:

- I – O Donatário fizer de uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no art. 3º desta Lei;
- II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da escritura pública de doação, na forma deste Lei;
- III – iniciar a alienação das unidades habitacionais sem a infraestrutura do local.

Parágrafo único. A reversão prevista no caput deste artigo, ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro das escrituras no Cartório de Registro

2

PROTÓCOLO
Cabinete do Prefeito
Recebido em 29/02/24
as 11h
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 042/2023-PMM
Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instituído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O valor atribuído ao terreno, de acordo com a Certidão de Avaliação, constante dos autos, é de R\$ 39.072.420,45 (trinta e nove milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 6º As obras de construção de Programas de Habitação Social do Programa Minha Casa Minha Vida, financiado pelo Governo Federal e Municipal, executados dentro do Município de Macapá, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ficam isentos dos seguintes impostos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: das áreas destinadas a esse fim, durante a construção;

II - Imposto sobre Transmissão Inter vivos a qualquer título por ato oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, somente na primeira venda.

Art. 7º A isenção ora concedida, somente incidirá nos programas habitacionais em que cada unidade residencial tenha seu valor máximo de até R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) em conjunto habitacional vertical, e o valor máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em conjunto habitacional horizontal.

Art. 8º As empresas construtoras contratadas para execução das obras, deverão manter placas de identificação onde deverão constar à logomarca da Prefeitura Municipal de Macapá, como forma de parceria no referido Programa, bem como o número desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em _____ de _____ de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 042/2023-PMM

Presidente/CMM

PROTÓCOLO
Cabinete do Prefeito
Recebido em: 12/02/24
às _____ em _____
Assinatura

